



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**EDITAL Nº 75/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO**

(Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, considerando a natureza essencial e regulada do objeto, a necessidade de garantir o abastecimento regular da rede pública de saúde, as exigências sanitárias e técnicas impostas pela ANVISA e o disposto nas Leis nº 14.133/2021 e 123/2006, considerando a limitação da disputa contrária os princípios da ampla concorrência, economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deverá ser feito PREFERENCIALMENTE para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, sem o caráter de exclusividade).

O Prefeito do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **06 de novembro de 2025, às 09 horas**, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 22/SMGRI/2025. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.2. O presente certame tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos básicos para as farmácias básicas municipais e unidades de saúde da Prefeitura de Santo Ângelo/RS.

Obs: As entregas deverão ser efetuadas junto a Farmácia Básica localizada na Av. Brasil nº 351, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590, fone de contato (55) 3313-9350, em horário de expediente, em até 05 (dias) dias, contados do recebimento do empenho enviado através do endereço eletrônico informado pela contatada. O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 12 meses contados a partir da data de recebimento do empenho.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.3. Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema “**PREGÃO-ELETRÔNICO**”, **a partir das 08 horas do dia 28/10/2025 às 8 horas do dia 06/11/2025 (horário de Brasília).**

3.2. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2.1. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.4. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, devendo constar, sob pena de **desclassificação**:

3.4.1 a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

3.4.2. A indicação do preço unitário, **com até 3 algarismos após a vírgula**, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

3.4.4. O **prazo de validade** da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias**.

3.5. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

3.6. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema www.pregaonlinebanrisul.com.br, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).

4.2.1. A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.4. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

5.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.7. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for menor ou igual a 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

5.10. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.

5.10.1. Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

5.11. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;

c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.

d) permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos da IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.2. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.3. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada**.

7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.

7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, **três algarismos após a vírgula**.

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

7.8. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberto o prazo de **120 (cento e vinte) minutos para a licitante melhor classificada anexar no sistema os documentos**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 dias.

8.1.4. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa, dentro de sua validade.
- b) Alvará de Saúde expedido pela Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal.
- c) Comprovante de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), da participante da licitação, conforme legislação vigente, em situação ativa.
- d) Comprovante de registro dos produtos na ANVISA.

8.1.5. DECLARAÇÕES

8.1.5.1. Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo III:

- a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.1.5.2. Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.

8.1.5.2. Declaração firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, **ou Certidão** expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.

8.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.

8.2.3.1. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.2.5. Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

8.2.7. Os documentos serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

8.2.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos **165 a 168 da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

9.5. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.

10.2. O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3. A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A contratação derivada do presente certame será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

11.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao da licitante vencedora do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

11.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11.5. A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

11.6. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

- a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.8. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei federal n.14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

11.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa de subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal n. 14.133 de 2021.

11.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da publicação da sua súmula, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

11.13. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou for condenado por algum dos crimes previstos no art.178 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

11.15. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.16. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

12. DO TERMO DE CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Na hipótese de formalização de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar e devolver o termo correspondente.

12.2. O prazo previsto no subitem **12.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário realizada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

12.3. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.5. O prazo de vigência do contrato e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

12.6. O objeto da licitação será reajustado anualmente, quando for o caso, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, com base na data do contrato.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. As entregas deverão ser efetuadas junto a Farmácia Básica localizada na Av. Brasil nº 351, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590, fone de contato (55) 3313-9350, em horário de expediente, em até 05 (dias) dias, contados do recebimento do empenho enviado através do endereço eletrônico informado pela contratada. O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 12 meses contados a partir da data de recebimento do empenho.

13.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pelo fiscal, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

13.3. Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, ou definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

13.3.1. Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da nota fiscal/fatura.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

14.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de dotações previstas no orçamento do Município.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias úteis** após a entrega do objeto.

14.3. Para pagamento, as faturas deverão vir acompanhadas da folha de pagamento, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

14.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

14.5. O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições, conforme especificado em leis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

16.2. Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

17.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

17.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da [Lei nº 14.133/2021](#).

17.4. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

17.6. Informações poderão ser solicitadas pelo email licitacao@santoangelo.rs.gov.br e o edital poderá ser retirado no sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

17.7. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo IV: Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santo Ângelo, 14 de outubro de 2025.

Nivio Boelter Braz
Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO I

ITENS E MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

ATENÇÃO!

As propostas devem ser entregues em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ:		
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:

Item	Quant. Estim.	Unid	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Marca	Valor Unitário R\$ (Preço referência)
1	450.000	COM	AAS 100 MG ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO		R\$ 0,037
2	2.100	AMP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 9,960
3	200	TUBO	ACETATO DE RETINOL 10.000UI+AMINOÁCIDOS 2,5%+METIONINA 0,5%+CLORANFENICOL 0,5% POM. OFT. 3,5G		R\$ 12,490
4	50.000	COM	ACICLOVIR 200MG		R\$ 0,185
5	60.000	COM	ÁCIDO FÓLICO 5MG		R\$ 0,039
6	4.000	FR	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML 30ML		R\$ 3,204
7	500	Ampola 5ml	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML (250MG/5ML) AMPOLA 5ML		R\$ 4,169
8	80.000	COM	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG		R\$ 0,323
9	180.000	COM	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG		R\$ 0,601
10	3.000	FR	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML FR 100ML		R\$ 7,321
11	400	Ampola 2ml	ADENOSINA 3MG/ML (6MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 11,236
12	500	Ampola 1ml	ADRENALINA 1MG/ML (EPINEFRINA) AMPOLA 1ML		R\$ 1,270
13	5.000	Ampola 5ml	ÁGUA DESTILADA PARA DILUIÇÃO 5ML		R\$ 0,328
14	6.000	Ampola 10ml	AGUA DESTILADA PARA DILUIÇÃO 10ML		R\$ 0,293
15	9.000	COM	ALBENDAZOL 400 MG COMP. MASTIGÁVEIS		R\$ 0,469
16	5.000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML		R\$ 1,230
17	80.000	COM	ALOPURINOL 100MG		R\$ 0,145
18	60.000	COM	ALOPURINOL 300MG		R\$ 0,280
19	4.000	FR	AMBROXOL 15MG/5ML FR 120ML		R\$ 2,883
20	5.000	FR	AMBROXOL 30MG/5ML FR 120ML		R\$ 2,938
21	10.000	COM	AMINOFILINA 100MG		R\$ 0,078
22	500	Ampola 10ml	AMINOFILINA SOL INJETÁVEL 24 MG/ML AMPOLA 10ML		R\$ 2,992
23	40.000	COM	AMIODARONA 200 MG		R\$ 0,415
24	700	Ampola 3ml	AMIODARONA 50MG/ML (150MG/3M) AMPOLA 3ML		R\$ 3,595



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

25	660.000	COM	AMITRIPTILINA 25 MG		R\$ 0,043
26	3.000	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSP. FR 150ML		R\$ 5,604
27	6.000	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSP. FR 60ML		R\$ 4,177
28	4.000	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML+CLAVULANATO 62,5MG/5ML FR 75ML		R\$ 15,574
29	200.000	CAP	AMOXICILINA 500MG		R\$ 0,243
30	2.000	CAP	AMPICILINA 500MG		R\$ 0,627
31	600	COM	ATORVASTATINA 10MG		R\$ 0,168
32	300	Ampola 1ml	ATROPINA 0,5MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 1,781
33	60.000	Unidade	AUTO LANCETAS ESTÉRIL PARA HGT 23G-28G		R\$ 0,121
34	60.000	COM	AZITROMICINA 500MG		R\$ 0,803
35	5.000	FR	AZITROMICINA 200MG/5ML FR 22,5ML		R\$ 7,967
36	5.500	FR	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000UI PÓ + DILUENTE		R\$ 7,205
37	900	COM	BETAISTINA 16 MG		R\$ 0,337
38	500	Ampola 10ml	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% ampola 10ml		R\$ 1,022
39	180.000	COM	BIPERIDENO 2MG		R\$ 0,376
40	300	Ampola 1ml	BIPERIDENO 5MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 2,554
41	800	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML		R\$ 1,280
42	400	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20ML		R\$ 2,544
43	10.000	Ampola 2ml	BROMOPRIDA 5MG/ML (10MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 1,457
44	60.000	COM	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG		R\$ 0,559
45	5.000	Ampola 1ml	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML AMPOLA 1ML		R\$ 1,175
46	6.000	Ampola 5ml	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMPOLA 5ML		R\$ 1,542
47	300	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML FR 20ML		R\$ 5,075
48	400.000	COM	CAPTOPRIL 50MG		R\$ 0,058
49	600.000	COM	CARBAMAZEPINA 200MG		R\$ 0,173
50	3.000	FR	CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 2% FR 100ML		R\$ 7,441
51	Cancelado	Cancelado	Cancelado	Cancelado	Cancelado
52	400.000	COM	CARBONATO DE LÍCIO 300MG		R\$ 0,212
53	30.000	COM	CARVEDILOL 6,25 MG		R\$ 0,089
54	20.000	COM	CARVEDILOL 12,5MG		R\$ 0,101
55	120.000	COM	CEFALEXINA 500MG		R\$ 0,660
56	3.500	FR	CEFALEXINA 250MG/5ML FR 60ML		R\$ 7,359
57	800	FRASCO AMPOLA	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL		R\$ 5,400
58	4.000	Ampola 1ml	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL IM/EV - FRASCO		R\$ 5,029
59	200	Ampola 2ml	CETAMINA 50MG/ML (100MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 23,023
60	6.000	Ampola	CETOPROFENO 50MG/ML (100MG/2ML) IM		R\$ 1,404



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

		2ml	AMPOLA 2ML		
61	1.200	Ampola 2ml	CIMETIDINA 150MG/ML (300MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 1,174
62	60.000	COM	CIPROFLOXACINO 500MG		R\$ 0,229
63	50.000	COM	CITALOPRAM 20MG		R\$ 0,130
64	500.000	COM	CLONAZEPAN 2MG		R\$ 0,051
65	10.000	FR	CLONAZEPAN 2,5MG/ML FR 20ML		R\$ 2,221
66	2.600	COM	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,150MG		R\$ 0,355
67	600	Ampola 1ml	CLONIDINA (CLORIDRATO) 150MCG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 4,975
68	2.000	COM	CLOPIDOGREL 75 MG		R\$ 0,468
69	3.500	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL NASAL FR 30ML		R\$ 0,940
70	1.000	Ampola 10ml	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML		R\$ 0,324
71	1.500	Ampola 10ml	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML		R\$ 0,407
72	300	Ampola 5ml	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG/5ML (5MG/ML) AMPOLA 5ML		R\$ 2,623
73	180.000	COM	CLORPROMAZINA 25MG		R\$ 0,298
74	160.000	COM	CLORPROMAZINA 100MG		R\$ 0,354
75	1.000	BISNAGA	COLAGENASE 0,6UI/G BISNAGA 30G		R\$ 14,035
76	1.000	FR	COLÍRIO ANESTÉSICO CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 0,4% (4MG/ML) BENOXINATO FR 10ML		R\$ 14,712
77	180.000	COM	COMPLEXO B		R\$ 0,049
78	4.000	Ampola 2ml	COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA 2ML		R\$ 1,164
79	5.000	Ampola 1ml	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML EQUIVALENTE A 70,52MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 8,748
80	300	Ampola 2ml	DESLANOSE 0,2MG/ML (DESLANOSÍDEO) (0,4MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 2,276
81	8.000	TB	DEXAMETASONA 0,1% CREME TB 10G		R\$ 2,570
82	300	FR	DEXAMETASONA 0,1% SUSP. OFTAL. ESTÉRIL FR 5ML		R\$ 8,787
83	6.000	Ampola 1ml	DEXAMETASONA (FOSFATO) 2MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 0,709
84	300	FR	DEXAMETASONA 1MG/G+SULF. NEOMICINA 5MG/G+SULF. POLIMIXINA B 6.000UI/G SUSP. OFT. 5ML		R\$ 9,871
85	100.000	COM	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG		R\$ 0,049
86	8.000	FR	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG/5ML FR 100ML		R\$ 1,805
87	2.000	BG	DEXPANTENOL POMADA 50MG/G BISNAGA 30G		R\$ 5,494
88	20.000	COM	DIAZEPAM 5MG		R\$ 0,049
89	230.000	COM	DIAZEPAN 10 MG		R\$ 0,072
90	1.000	Ampola 2ml	DIAZEPAN 5MG/ML (10MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 0,996
91	8.000	Ampola 3 ml	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML (75MG/3ML) AMPOLA 3ML		R\$ 0,928
92	2.500	Ampola 10ml	DIMENIDRINATO 3MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+FRUTOSE 100MG/ML+GLICOSE 100MG/ML		R\$ 9,633



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

93	25.000	COM	DIGOXINA 0,25MG		R\$ 0,148
94	650.000	COM	DIPIRONA 500MG		R\$ 0,132
95	8.000	FR	DIPIRONA 500MG/ML FR 10ML		R\$ 1,182
96	22.000	Ampola 2ml	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML (1G/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 0,664
97	3.500	Ampola 1ml	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (5MG + 2MG) AMPOLA 1ML		R\$ 3,709
98	200	Ampola 20ml	DOBUTAMINA (CLORIDRATO) 12,5MG/ML (250MG/20ML) AMPOLA 20ML		R\$ 5,775
99	300	Ampola 10ml	DOPAMINA (CLORIDRATO) SOL. INJ. 5MG/ML (50MG/10ML) AMPOLA 10ML		R\$ 3,445
100	50.000	COM	DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG		R\$ 0,094
101	15.000	COM	DOXICICLINA (CLORIDRATO) 100MG		R\$ 0,609
102	500	COM	DULOXETINA 60MG		R\$ 1,984
103	500	COM	EMPAGLIFLOZINA 25MG		R\$ 7,353
104	400.000	COM	ENALAPRIL 20MG		R\$ 0,061
105	3.000	FR	ENEMA GLICERINADO 12% 500ML		R\$ 12,171
106	1.200	Ampola	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA		R\$ 14,213
107	40.000	COM	ESCITALOPRAM (OXALATO) 10MG		R\$ 0,130
108	20.000	COM	ESCITALOPRAM (OXALATO) 20MG		R\$ 0,232
109	4.000	COM	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG		R\$ 1,029
110	300	Ampola 10ml	ETOMIDATO 2MG/ML (20MG/10ML) AMPOLA 10ML		R\$ 16,226
111	120.000	COM	FENITOÍNA 100 MG		R\$ 0,175
112	400	Ampola 5ml	FENITOÍNA 50MG/ML (250MG/5ML) AMPOLA 5ML		R\$ 2,813
113	120.000	COM	FENOBARBITAL 100MG		R\$ 0,255
114	1.200	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML FR 20ML		R\$ 5,167
115	300	Ampola 2ml	FENOBARBITAL 100MG/ML (200MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 2,865
116	300	AMPOLA 2ML	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML (0,1MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 2,449
117	300	Ampola 10ml	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML (0,5MG/10ML) AMPOLA 10ML		R\$ 3,784
118	22.000	COM	FINASTERIDA 5MG		R\$ 0,218
119	300	Ampola 1ml	FITOMENADIONA (VIT K) 10MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 2,600
120	10.000	CAP	FLUCONAZOL 150MG		R\$ 0,480
121	300	Ampola 5ml	FLUMAZENIL 0,1MG/ML (0,5MG/5ML) AMPOLA 5ML		R\$ 6,601
122	1.200.00 0	CAP	FLUOXETINA 20MG		R\$ 0,077
123	350	LT	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES 0 A 6 MESES 800G		R\$ 57,475
124	2000	Ampola 2ml	FUROSEMIDA 10MG/ML (20MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 0,877
125	1.500	FR	GLICOSE 50% 10 ML		R\$ 0,657
126	400	Ampola 10ml	GLICONATO DE CÁLCIO 10% (100MG/ML) AMPOLA 10ML		R\$ 2,322
127	8.000	FR	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) 35MG/ML FR 100ML		R\$ 2,355



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

128	4.000	COM	HALOPERIDOL 1MG		R\$ 0,209
129	110.000	COM	HALOPERIDOL 5MG		R\$ 0,169
130	600	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML FR 20ML		R\$ 3,341
131	600	Ampola 1ml	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 2,298
132	300	Ampola 5ml	HEPARINA SÓDICA SOL. INJ. 5000UI/ML AMP 5ML		R\$ 15,372
133	1.000	COM	HIDRALAZINA 25 MG		R\$ 0,366
134	300	Ampola 1ml	HIDRALAZINA (CLORIDRATO) 20MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 6,742
135	1.500	FR	HIDROCORTISONA 100MG (SUCCINATO SÓDICO) PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		R\$ 3,292
136	1.000	FR	HIDROCORTISONA 10MG/ML+SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML – SUSP. OTOLÓGICA 10ML		R\$ 13,080
137	1.500	FR	HIDROCORTISONA 500MG (SUCCINATO SÓDICO) PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		R\$ 4,885
138	3.000	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 A 62MG/ML FR 150ML		R\$ 3,718
139	400.000	COM	IBUPROFENO 600MG		R\$ 0,140
140	12.000	FR	IBUPROFENO 50MG/ML FR 30 ML		R\$ 2,655
141	120.000	COM	IMIPRAMINA 25MG		R\$ 0,435
142	600	CAP	ISOFLAVONA DE SOJA 150MG		R\$ 0,373
143	7.000	COM	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5MG SUBLINGUAL		R\$ 0,293
144	10.000	COM	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 10MG		R\$ 0,303
145	70.000	COM	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40MG		R\$ 0,556
146	20.000	COM	IVERMECTINA 6 MG		R\$ 0,269
147	70.000	COM	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG		R\$ 1,534
148	10.000	COM	LEVOFLOXACINO 500 MG		R\$ 0,649
149	50.000	COM	LEVOMEPRIMAZINA 100MG		R\$ 0,789
150	40.000	COM	LEVONORGESTREL 0,10MG + ETINILESTRADIOL 0,02MG		R\$ 0,760
151	120.000	COM	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG		R\$ 0,148
152	100.000	COM	LEVOTIROXINA 25MCG		R\$ 0,241
153	130.000	COM	LEVOTIROXINA 50MCG		R\$ 0,263
154	70.000	COM	LEVOTIROXINA 75 MCG		R\$ 0,522
155	100.000	COM	LEVOTIROXINA 100MCG		R\$ 0,269
156	40.000	COM	LEVOTIROXINA 125 MCG		R\$ 0,378
157	30.000	COM	LEVOTIROXINA 150 MCG		R\$ 0,529
158	3.000	Tabo	LIDOCAINA 2% GELÉIA 30G		R\$ 5,035
159	500	AMPOLA 20ml	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2% + EPINEFRINA 1: 200.000 COM VASOCONSTRITOR AMPOLA 20ML		R\$ 5,162
160	1.000	Ampola 20ml	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2% SEM VASOCONSTRITOR AMPOLA 20ML		R\$ 4,665
161	20	FR	LIDOCAINA SPRAY ORAL 10% (100MG/ML) 50ML		R\$ 45,948
162	2.000	FR	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS C/ VIT. A E E - FRASCO 200ML		R\$ 6,952
163	80.000	COM	LORATADINA 10 MG		R\$ 0,104
164	8.000	FR	LORATADINA 1MG/ML FR 100ML		R\$ 3,646



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

165	2.000	COM	LORAZEPAM 2MG		R\$ 0,149
166	60.000	COM	METILDOPA 250MG		R\$ 0,367
167	60.000	COM	METILDOPA 500MG		R\$ 0,880
168	300	Ampola 1ml	METILERGOMETRINA (MALEATO) 0,2MG/ML AMPOLA 1ML (ERGOMETRINA)		R\$ 2,170
169	130.000	COM	METOCLOPRAMIDA 10MG		R\$ 0,061
170	3.000	FR	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR 10ML		R\$ 2,181
171	5.000	Ampola 2ml	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML (10MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 0,715
172	80.000	COM	METOPROLOL (SUCCINATO) 50 MG		R\$ 0,570
173	40.000	COM	METOPROLOL (SUCCINATO) 100MG		R\$ 0,756
174	20.000	COM	METOPROLOL (TARTARATO) 100MG		R\$ 0,365
175	300	Ampola 5ml	METOPROLOL (TARTARATO) 1MG/ML (5MG/5ML) AMPOLA 5ML		R\$ 16,480
176	80.000	COM	METRONIDAZOL 250MG		R\$ 0,177
177	3.000	TB	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50G C/ APLIC.		R\$ 6,099
178	2.000	TB	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G CREME VAGINAL 80G C/ APLIC.		R\$ 7,534
179	300	Ampola 3ml	MIDAZOLAM 5MG/ML (15MG/3ML)		R\$ 1,959
180	300	Ampola 10ml	MIDAZOLAN 5MG/ML (50MG/10ML) AMPOLA 10ML		R\$ 2,888
181	600	Ampola 1ml	MORFINA (SULFATO) 10MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 3,062
182	200	Ampola 1ml	NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 7,830
183	4.000	Tubo	NEOMICINA + BACITRACINA (5MG+250UI/G) TUBO 10G		R\$ 2,524
184	50.000	COM	NIFEDIPINA 10MG		R\$ 0,105
185	250.000	COM	NIFEDIPINA RETARD 20MG		R\$ 0,180
186	120.000	COM	NIMESULIDA 100MG		R\$ 0,082
187	1.300	FR	NISTATINA 100.000UI/ML FR 50ML		R\$ 6,323
188	3.500	TB	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G 60 G C/ APLIC.		R\$ 7,509
189	2.000	FR	NITAZOXANIDA 20MG/ML FR 45ML		R\$ 7,841
190	40.000	COM	NITROFURANTOÍNA 100 MG		R\$ 0,270
191	300	Ampola 10ml	NITROGLICERINA 5MG/ML (50MG/10ML) AMPOLA 10ML		R\$ 40,296
192	200	Ampola 2ml	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 25MG/ML (50MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 15,689
193	500	Ampola	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML (8MG/4ML) AMPOLA 4ML NORADRENALINA		R\$ 1,848
194	30.000	COM	NORTRIPTILINA 25MG		R\$ 0,330
195	25.000	COM	NORTRIPTILINA 50MG		R\$ 0,475
196	200	FR	ÓLEO MINERAL 100% USO ORAL OU TÓPICO ADULTO E PEDIÁTRICO 100ML		R\$ 5,402
197	700.000	CAP	OMEPRAZOL 20MG		R\$ 0,074
198	3.000	AMP	OMEPRAZOL 40MG IV AMPOLA COM DILUENTE 10ML		R\$ 9,566
199	4.000	COM	ONDANSETRONA 8MG		R\$ 0,376
200	4.000	Ampola 2ml	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG/ML (4MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 1,322



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

201	600	COM	PANTOPRAZOL 40MG		R\$ 0,241
202	400.000	COM	PARACETAMOL 500MG		R\$ 0,073
203	13.000	FR	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML		R\$ 1,229
204	3.500	FR	PERMETRINA 1% 60ML		R\$ 2,362
205	3.000	FR	PERMETRINA 5% 60ML		R\$ 3,737
206	70.000	COM	PREDNISONA 5MG		R\$ 0,074
207	80.000	COM	PREDNISONA 20MG		R\$ 0,171
208	6.000	FR	PREDNISOLONA 3MG/ML (FOSFATO SÓDICO) 60ML		R\$ 5,042
209	15.000	COM	PROMETAZINA 25MG		R\$ 0,175
210	2.000	Ampola 2ml	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML (50MG/2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 3,523
211	600	COM	PROPATILNITRATO 10 MG		R\$ 0,508
212	10.000	COM	RISPERIDONA 2 MG		R\$ 0,155
213	15.000	COM	RIVAROXABANA 20MG		R\$ 0,260
214	10.000	CAP	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG		R\$ 1,899
215	7.000	UN	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG ENVELOPE 1G		R\$ 1,887
216	20.000	UN	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ 27,9G (ADULTO E PEDIÁTRICO)		R\$ 0,788
217	600	UN	SALBUTAMOL SPRAY ORAL 100MCG		R\$ 14,480
218	400	FR	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL 10ML		R\$ 1,462
219	1.500	UN	SULFADIAZINA DE PRATA 1% TUBO 50G		R\$ 5,836
220	2.500	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200/40/5ML FR 100ML		R\$ 3,122
221	60.000	COM	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG		R\$ 0,181
222	220.000	COM	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO		R\$ 0,044
223	1.500	FR	SULFATO FERROSO 125MG/ML 25MG FERRO ELEMENTAR FR 30ML		R\$ 1,323
224	400	Ampola 10ml	SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO 500MG/ML AMPOLA 10ML		R\$ 7,362
225	300	Ampola 10ml	SUXAMETÔNIO (CLORETO) 100MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO AMPOLA 10ML		R\$ 22,074
226	400	Ampola 1ml	TERBUTALINA (SULFATO) 0,5MG/ML AMPOLA 1ML		R\$ 1,622
227	3.000	Ampola 2ml	TENOXICAM 10MG/ML (20MG/2ML) PÓ PARA SUSPENSÃO AMPOLA 2ML		R\$ 6,435
228	60.000	UN	TIRA REAGENTE PARA GLICOSE COM APARELHO CONSIGNADO Para determinação de glicose em amostra de sangue capilar não superior a 1 microlitro para utilização em aparelho monitor portátil (glicosímetro), registrada na ANVISA. A vencedora deverá fornecer, em regime de comodato e conforme necessidade do Município, glicosímetros compatíveis com as tiras, na quantidade de, no mínimo 400 aparelhos, solução controle e cabos USB para transmissão de dados entre o glicosímetro e o computador. O glicosímetro deverá exibir o resultado em mg/dl, com intervalo de medição mínimo de 20 a 600mg/dl, leitura do		R\$ 0,504



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

			teste em até 10 segundos e memória mínima de 300 testes com data e hora. A empresa deverá disponibilizar software que ofereça integração em rede, em português, e que permita importação direta das medições a partir do glicosímetro, com emissão de relatórios de análise do histórico de medições, exibindo gráficos e tabelas. Também deverá disponibilizar treinamento para a equipe, trocar os glicosímetros defeituosos bem como recolhê-los.		
229	200.000	UN	TIRAS PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II - A vencedora deverá fornecer, em regime de comodato e conforme necessidade do Município, glicosímetros compatíveis com as tiras descritas, na quantidade de, no mínimo 400 aparelhos.		R\$ 0,539
230	2.000	FR	TOBRAMICINA 0,3% SOL. OFTÁLMICA 5ML		R\$ 5,514
231	8.000	Ampola 2ml	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML (100MG/ 2ML) AMPOLA 2ML		R\$ 1,218
232	25.000	COM	VARFARINA SÓDICA 5 MG		R\$ 0,144
233	40.000	COM	VERAPAMIL 80MG		R\$ 0,308

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

....., ...de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

EDITAL 075/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo (a) Sr (a) _____ declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da [Lei nº 14.133/2021](#), atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., de de 2025.

Assinatura e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, instaurada pelo Município de Santo Ângelo.

Declaro também:

- a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- b) Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

....., dede 2025.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;

() enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

() enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadraremos em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° _____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____ de 2025.

Assinatura do contador
Nome completo:

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA
EMPRESA**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Av. Brasil, 399, CNPJ nº 87613071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Nivio Boelter Braz, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 75/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos básicos para as farmácias básicas municipais e unidades de saúde da Prefeitura de Santo Ângelo/RS, conforme descrição constante no termo de referencia que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
Nº do item	Quant.	Unid	Especificação	Marca/ Modelo	Valor Unitário R\$

2.2. A listagem com os demais licitantes classificados consta como anexo a esta Ata.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

3.2.2. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012.

3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice IPCA; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

4.1. O fornecimento do objeto contratado se dará de acordo com as quantidades solicitadas por cada secretaria, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada de nota de empenho correspondente, emitida pelo contratante. **A entrega DEVERÁ ocorrer nos locais determinados na requisição de despesa, dentro do município de Santo Ângelo.**

4.2. A entrega deverá ser feita sem custos para o município.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.

4.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação.

4.5. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.6. A nota fiscal deverá ser entregue junto com o objeto.

4.7. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

4.8. O objeto do presente contrato será recebido:

4.8.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

4.8.2. Definitivamente por servidor (GESTOR) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, através **Secretaria Municipal de Saúde**.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, mediante reajustamento de preços pelo IPCA do período

7.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

7.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

7.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

7.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que este não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

7.6. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.8.3. O objeto e preço registrado serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de Santo Ângelo e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

7.9.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1., deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

8.3. O disposto no item 8.1., igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

9.1.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.1.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.7. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante responderá pelas penalidades previstas no item 14 do Edital e ainda pelas sanções atinentes ao descumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Não entregar a documentação exigida para a assinatura da ata de registro de preços e/ ou para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- g)** Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

10.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção da ata de registro de preços e/ou do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.2, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. As sanções também se aplicam aos demais licitantes elencados nos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2. desta ata de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia às demais secretarias participantes.

Santo Ângelo, ... de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025 – REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, representado pelo prefeito Nivio Boelter Braz, CPF 331.309.220-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa .., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Bairro cidade de - RS, portadora do CNPJ ..., representada por, portador do CPF ... , a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao Edital nº. 75/2025 e seus anexos, e à proposta da (s) vencedora (s) deste certame, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF). A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração, com prévia comunicação e agendamento.
- c) Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos básicos para as farmácias básicas municipais e unidades de saúde da Prefeitura de Santo Ângelo/RS, conforme descrição constante no termo de referência, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Quant. Máx.	Unid de Med	Descrição dos Itens	Marca/Modelo	Valor unitário R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

Parágrafo Único: Em caso de Prorrogação os valores do contrato serão reajustados tendo como base o Índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais /faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- b) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

d) Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme condutas previstas no Edital:

a) advertência;

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

§1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução do contrato, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CÁUSULA DÉCIMA - Este contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso o CONTRATADO o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, de.....de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.